Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 347/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5918/2015
PROTOCOLO	: 1589237
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: TRANSPORTADORA AMIGOS DA EDUCAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 73.140,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda., visando à prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motorista, no valor inicial da contratação de R$ 73.140,00 (setenta e três mil cento e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.12/2015 - e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC-6411/2015,** *f. 736/738* e Decisão Singular n. **DSG-G.RC-9048/2015,** *f. 50/51*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-18563/2016 – *f.126/128).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.129/130 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17798/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 8/2015	R$ 73.140,00
Total empenhado (NE)	R$ 98.373,30
Total anulado (NAE)	R$ -30.353,10
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 68.020,20
Despesa liquidada (NF)	R$ 68.020,20
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 68.020,20

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$68.020,20 (sessenta e oito mil vinte reais e vinte centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.8/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.]

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.8/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP